



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Emenda Aditiva

nº 009/2024

Autora: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

ACRESCENTA ART. 10-A AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2010 QUE DISPÕE SOBRE O IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO MUNICÍPIO DE JUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do art. 85, inciso VI c/c arts. 91 e 92, § 3º, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Juara, **apresento Emenda Aditiva**, propondo acrescentar art. 10-A ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, Altera dispositivos da Lei Complementar nº 077/2010 que Dispõe sobre o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Juara, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com alíquota de 0,3 (zero virgula três décimos por cento) para imóveis edificados.

***Parágrafo Único.** Considera-se imóvel edificado aquele em que o valor da edificação seja equivalente a mais que 15% (quinze por cento) do valor do terreno”. (AC)*

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação incorporada ao texto principal.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 06 de dezembro de 2024.

Vera. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Vera. Marta Dalpiaz)
Presidente

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Ver. Léo Boy)
Relator

Ver. José Mercedes Galvão
(Ver. Zé Galvão)
Secretário



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres colegas a Emenda Aditiva nº 009/2024, que propõe a inclusão do art. 10-A ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022.

A presente Emenda fundamenta-se na alínea 'c' do art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece a vedação ao reaproveitamento do número de dispositivo revogado. Além disso, apoia-se no parecer conjunto das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, o qual informa que o art. 11 foi revogado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 208, de 20 de maio de 2022.

Diante disso, destaca-se a necessidade de acrescentar o art. 10-A, assegurando a preservação da redação originalmente atribuída ao art. 11 do mesmo projeto, uma vez que o dispositivo revogado já não pode ser utilizado.

Assim, justificada a apresentação da presente Emenda Supressiva, colhemos da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 06 de dezembro de 2024.

Vera. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Vera. Marta Dalpiaz)
Presidente

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Ver. Léo Boy)
Relator

Ver. José Mercedes Galvão
(Ver. Zé Galvão)
Secretário